

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037004730

Nome: ESCOLA SESI PLANALTO

Assunto: Autorização do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Redes de Computadores e Programação de Jogos Digitais.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 611/2020

## 1. Histórico

O Superintendente do Serviço Nacional de Indústria – Departamento de Goiás, Sr. Paulo Vargas, encaminha a este Conselho o **Projeto Pedagógico do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Rede de Computadores e em Programação de Jogos Digitais, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação**, a ser ofertado na **Escola SESI**, mantida pelo Serviço Social da Indústria, inscrita no CNPJ sob o N. 037861870005-12, localizada na Rua Romana, n° 150, Jardim Planalto, no município de Goiânia/GO, para fins de autorização.

A escola SESI Planalto foi reconhecida e autorizada pela Resolução CEE/CEB n° 595/2017, para a oferta de Ensino Fundamental, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício n° 10 /2020 - SUPER/DIR. REG;
- Matrizes de Referências do Técnico de Programação de Jogos Digitais;
- Matrizes de Referências do Técnico em Redes de Computadores;
- Projeto Político Pedagógico;
- Alvará Sanitário e Certificados de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- Relação dos professores.

## 2. Análise

O Gestor justifica que a ampliação pleiteada tem por base ampla experiência que o SESI/SENAI tem com a Educação Básica e na Formação Profissional e *“entendem que a reformação do ensino médio constitui uma grande oportunidade para oferecer a jovens uma educação mais contemporânea, flexível e dinâmica que atenda as aspirações, e ao mesmo tempo às exigências do mundo do trabalho”*.

O Projeto apresentado a este Conselho tem fundamento à luz dos artigos 35-A e 36, inciso V, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei n° 13.415/2017.

O Art. 36 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei 13.415/2017, estabelece que:

**Art. 36.** *O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:*

(...)

V - formação técnica e profissional.

Os gestores argumentam que o Projeto apresentado para análise e aprovação deste Conselho leva em consideração a legislação atual. Entendem que as mudanças introduzidas pela lei da reforma do Ensino Médio trouxeram uma nova concepção de educação, que implica na mudança do papel da escola. Tal projeto subsidiará a articulação do ensino médio do SESI e a Educação Profissional do SENAI, com itinerários formativos técnicos de nível médio em **Formação Técnica em Rede de Computadores e em Programação de Jogos Digitais**.

Foram anexadas aos autos as matrizes de referência curricular dos referidos itinerários. A articulação da educação profissional e técnica com o ensino médio, integrado a diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia promove a sintonia entre a escola e o mundo do trabalho.

Tal projeto propõe uma mudança na concepção curricular do ensino médio com a valorização da educação profissional, por meio da intensificação do uso de estratégias flexíveis e inovadoras nos processos educacionais e à incorporação de tecnologias.

O Projeto Pedagógico aqui apresentado será oferecido pela Escola SESI Jardim Planalto, conforme estabelece a Lei 9.394/96 e adota metodologia com ênfase no ensino em projetos e práticas de pesquisas em parceria com o SENAI.

O trabalho pedagógico será organizado por área de conhecimento com foco em dimensões de formação. O currículo busca a centralidade em competências e habilidades com vista no mundo atual com proposta de superar a tradição pautada em grade de conteúdos descontextualizados.

Desse modo, na concepção de competências e habilidades, os conteúdos são considerados objetos de conhecimento – meios, não fins em si mesmos – que levam ao desenvolvimento de competências para a vida e para o mundo do trabalho. Partindo do pressuposto de que os arranjos curriculares previstos em lei, bem como as orientações do SESI Nacional estabelecerão as diretrizes para essa ação, as escolas SESI hoje oferecem os seguintes itinerários: I – Linguagens e suas tecnologias. II – Matemática e suas tecnologias. III – Ciências da Natureza e suas tecnologias. IV – Ciências Humanas e Sociais aplicadas. V – Formação Técnica e Profissional – para este itinerário haverá parceria com o SENAI.

1. O **Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Rede de Computadores** terá carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em três anos, sendo 1.800 para a formação geral e 1.200 de formação específica Habilitação Técnica, conforme segue:

Módulos/CH	1º Ano	2º Ano	3º ano
<b>Formação Geral</b>	800h	600h	400h
Módulo Mundo do Trabalho	200h	-	-
Módulo Integrador	-	400h	-
Módulo Específico	-	-	600h
Carga Horária Anual	1000h	1000h	1000h
Total do curso	3.000h		

2. O **Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Programação de Jogos Digitais** terá carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em três anos, sendo 1.800 para a formação geral e 1.200 de formação específica do Técnico em Eletrotécnica, conforme segue:

Módulos/CH	1º Ano	2º Ano	3º ano
<b>Formação Geral</b>	800h	600h	400h
Módulo Mundo do Trabalho	200h	-	-
Módulo Integrador	-	400h	-
Módulo Específico	-	-	600h
Carga Horária Anual	1000h	1000h	1000h
<b>Total do curso</b>	<b>3.000h</b>		

A avaliação da aprendizagem será contínua e dialógica, e serão utilizados múltiplos instrumentos e formas em momentos de ação, planejados e articulados por área de conhecimento.

Embora o regimento escolar não esteja anexado ao processo, há informações de que está adequado as normas vigentes.

Foram apresentadas no Projeto as descrições das instalações da unidade SESI que oferecerá os cursos, as quais atendem perfeitamente às atividades pedagógicas pleiteadas.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei 9.394/93 e na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*“VI - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica e de educação superior sob sua jurisdição;”*

### 3. Voto

Diante do exposto e com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola SESI Planalto**, mantida pelo Serviço Social da Indústria, inscrita no CNPJ sob o N. 037861870005-12, localizada na Rua Romana, nº 150, Setor Jardim Planalto, no município de Goiânia/GO e **autorizar a oferta do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Rede de Computadores e em Programação de Jogos Digitais, pertencentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, até 31 de dezembro de 2022.**
- **Aprovar os Projetos dos Cursos de Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Rede de Computadores e em Programação de Jogos Digitais, pertencentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com carga horária de 3.000 h cada.**

- **Determinar** que a instituição encaminhe ao Conselho a relação dos professores que ministrarão os componentes curriculares das áreas específicas das formações técnicas, na medida em que forem ofertados.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

**É o Voto.**

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás**, em Goiânia aos 9 dia do mês de outubro de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 08/10/2020, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015734518** e o código CRC **5AFB6B62**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037004730



SEI 000015734518